



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPRENSA OFICIAL

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 043 • Arari, quinta-feira, 4 de março de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.....                      | 1 |
| DECRETO Nº 010, DE 4 DE MARÇO DE 2021 .....            | 1 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI.....                     | 2 |
| COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC..... | 2 |
| EXTRATO DE ADESÃO Nº 008/2021 À .....                  | 2 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020.....             | 2 |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

#### DECRETO Nº 010, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Reitera o estado de emergência em saúde pública no Município de Arari- Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 010/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Arari- MA;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo

restabelecimento, com segurança, de todas as atividades

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: "[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.";

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam definidas em todo o território municipal no período de 05 a 14 de março de 2021, devido ao agravamento e a necessidade de medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, as seguintes normas:

I - Para Academias de esporte de todas as modalidades:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 7:00h às 19:00h;

b) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse

quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos;

c) Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios);

d) Higienização regular de todos os equipamentos;

e) Disponibilização ilimitada de álcool em gel;

II - Para restaurantes, lanchonetes, confeitarias e demais atividades correlatas:

a) Limitação do horário de funcionamento ao período das 7:00h às 19:00h;

b) Os serviços por *delivery*, sem restrição de horário;

c) Limitação de entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

d) Distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;

e) Fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento, exceto em filas e para acesso aos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido na alínea anterior;

f) Proibição de apresentações musicais, inclusive som mecânico;

g) Obrigatório a observância das medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas;

III – Para bares, conveniências e demais correlatos:

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo, autorizados os serviços de *delivery*.

IV - Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:

a) Limitado o número de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, exceto o ponto de atendimento bancário do Banco Bradesco localizado no prédio da prefeitura municipal deste município que ficara suspenso funcionamento e atendimento ao público em geral

b) Distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre cada cliente;

V - Casas noturnas, boates, casas de shows e afins:

a) Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos pelo período estabelecido no *caput* deste artigo;

VI - Estabelecimentos comerciais em geral:

a) Horário de funcionamento: período das 7:00h às 19:00h, com exceção dos serviços considerados essenciais nos termos da Lei 13.979/2020 e Decretos Federais nº 10.282 e 10.344, ambos de 2020;

b) Proibida a prova de roupas, sapatos, bijuterias e acessórios;

c) Limitado o número de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;

d) Obrigatório a observância das medidas sanitárias constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas, em especial o uso de máscaras faciais, por clientes e funcionários;

VII - Eventos como Congressos, Palestras, Seminários e afins:

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo;

VIII - Eventos como Feiras, Exposições e Leilões, exceção a feira livre do consumidor;

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo;

IX - Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins:

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo;

X- Igrejas e Templos Religiosos ou afins:

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no *caput* deste artigo;

XI - Supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, feiras livres:

a) Limitado o número de usuários a 50% (vinte e cinco por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;

b) Distanciamento mínimo de 1,5 m entre os clientes durante as compras e na fila do caixa;





**Art. 2º** Fica obrigatório o uso de máscaras faciais em todo o território do Município de Arari - MA, sejam elas artesanais ou não, sob pena de notificação prévia e posterior fechamento imediato do estabelecimento que descumprir a obrigação aqui determinada;

**Art. 3º** No âmbito do Poder Executivo Municipal, serão suspensos pelo período de 5 a 14 de março de 2021 o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e demais serviços essenciais.

**Parágrafo Único:** Ato do Secretário Municipal de Saúde poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

**Art. 4º** os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos mais vulneráveis, assim compreendidos os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem ser dispensados de suas atividades presenciais em acordo celebrado junto ao seu chefe, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, exceto caso este já tenha recebido as duas doses da vacina contra a Covid-19.

**Art. 5º** os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas da COVID-19, a exemplo de sintomas gripais, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

**Art. 6º** os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para retorno às atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

**Art. 7º** as reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o en-

contro de funcionários deverão, preferencialmente, ocorrer por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Guarda Municipal, Polícia Militar ou Polícia Civil, que adotarão os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** Visando minimizar a exposição ao vírus, de 5 a 14 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco serão dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

**Art. 9º** Em conformidade com o Decreto Estadual nº 36531/2021 fica determinada a suspensão de 5 a 14 março de 2021, das aulas presenciais nas escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, educação complementar localizadas no Município de Arari-MA, das redes municipais e privadas.

**Art. 10** Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto regulando situações específicas.

**Art. 11** Ficam mantidas em todo território do Município de Arari - MA as disposições contidas nas normas estaduais referentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública e calamidade decorrentes do Coronavírus – COVID-19 definidas pelo Governo do Estado do Maranhão no que não forem incompatíveis com as constantes do presente Decreto.

**Art. 12** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus– COVID-19, será feita em conjunto por servidores municipais, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais autoridades competentes.

**Art. 13** A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes

elencados nos artigos 132, 267, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 1º Os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico.

§ 2º Para os fins deste artigo, consideram-se mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 3º O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento.

§ 4º O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.

§ 5º O afastamento autorizado na forma do § 4º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

**Art. 14** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI-MA,  
EM 04 DE MARÇO DE 2021

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS - CCLC

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 008/2021 À  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
005/2020**

**EXTRATO DE ADESÃO Nº 008/2021 À  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
005/2020, resultante do Pregão Eletrônico nº 008/2020.** Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pio XII – MA – Secretaria Municipal de Saúde. Vigência/Ata: até 24/12/2021. Órgão Aderente: Secretaria de Saúde do Município de Arari - MA. Objeto: Eventual Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Laboratorial e Odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Arari - MA. Valor: LOTE I - R\$23.956,94 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), LOTE II - R\$34.926,20 (trinta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos), LOTE IV - R\$29.231,34 (vinte e nove mil duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), LOTE VI R\$27.031,89 (vinte e sete mil e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), LOTE VII - R\$33.141,76 (trinta e três mil cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), LOTE XI - R\$424.945,67 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e sesenta e sete centavos), LOTE XVI - R\$44.465,59 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), LOTE XVII - R\$187.013,70 (cento e oitenta e sete mil e treze reais e setenta centavos). Empresa: I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA. Data: 02 de março de 2021. Rosário do Desterro Ribeiro Abas - Secretária Municipal de Saúde.

**EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM04304032021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

